

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 2539-79

INTERESSADO: INSTITUTO NORMAL DE MÚSICA/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; e d) Flauta.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0601 /80 - CEEG - APROVADO EM 16/04 /80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Exce-lentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação remeteu a este Con-selho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissio-nal IV - constante do Processo CEE nº 2539-79 para a formação de Técni-co em Música, com Habilitações afins em Instrumentos : a) Piano; b) A-cordeão; c) Violão e d) Flauta.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, corres-pondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14 - 73, bem como no artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Pa-recer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precá-rio, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1978, no Instituto Normal de Música , situado à Rua Angico , nº 49 , em São Paulo , Capital , mantido pela Sociedade Paulista de Educação Musical S/C Ltda.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, infor-ma sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Delibe-ração CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Su-pletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Quali-

ficação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto Normal de Música, situado à Rua Angico, nº 49, em São Paulo, Capital, visando à formação do Técnico em Música, com habilitações afins em instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão e d) Flauta.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 17 de março de 1980

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente